

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR

Regulamento do Procedimento Concursal para eleição de Diretor

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Santa Catarina.

Artigo 2.º

Concurso

1. Para recrutamento do Diretor, terá lugar um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura.
2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de abertura

1. O aviso de abertura é publicado:
 - a) Na página eletrónica do Agrupamento e na do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;
 - b) Em local apropriado nas Escolas do Agrupamento;
 - c) Na 2.ª série do Diário da República;
 - d) Num jornal de expansão nacional.

Artigo 4º

Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de **dez dias úteis**, após a publicação do aviso em Diário da República, podendo ser entregues, pessoalmente, nos Serviços Administrativos da Escola sede do Agrupamento de Escolas de Santa Catarina, a Escola Básica e Secundária Amélia Rey Colaço, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Artigo 5.º

Processo de candidatura

1. No ato de apresentação da sua candidatura, os candidatos ao concurso devem entregar:

- a) Requerimento de admissão a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página do Agrupamento de Escolas de Santa Catarina (<http://www.aearc.pt/>) e nos serviços administrativos e dirigido à Presidente do Conselho Geral.
 - b) Curriculum Vitae detalhado, contendo todas as informações consideradas pertinentes e acompanhado de prova documental;
 - c) Projeto de Intervenção no Agrupamento contendo:
 - I. Identificação de problemas;
 - II. Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da acção;
 - III. Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato
2. O Projeto de Intervenção não deverá exceder as 20 páginas, tamanho A4, redigidas com letra Arial, tamanho 12 e espaçamento 1,5.

Artigo 6.º

Processo de eleição

1. As candidaturas são analisadas pela Comissão Permanente designada pelo Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão Permanente procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.
3. Serão elaboradas e afixadas na página do Agrupamento de Escolas de Santa Catarina (<http://www.aearc.pt/>) as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos, até 5 dias úteis após a data limite de apresentação de candidaturas.
4. A Comissão Permanente procede à apreciação de cada candidatura admitida, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise de *curriculum vitae* de cada candidato (ponderação: 20%);
 - b) A análise do Projeto de Intervenção no AESC (ponderação 50%);
 - c) A análise da entrevista individual com os candidatos (ponderação 30%).
5. A Comissão Permanente elabora um relatório fundamentado da apreciação dos candidatos que será apresentado ao Conselho Geral.
6. A Comissão Permanente pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.
7. O Conselho Geral aprecia o relatório apresentado.
8. O Conselho Geral poderá efetuar a audição dos candidatos admitidos, de acordo com o estabelecido nos pontos nove e dez do artigo 22º do Dec.- Lei nº75/2008, de acordo com a redação dada pelo Dec.- Lei 137/2012, de 2 de julho.
9. O Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho em efetividade de funções.
10. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de 5 dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito

aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho em efetividade de funções.

11. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 7.º

Tomada de posse

1. O candidato selecionado para o cargo de Diretor toma posse nos 30 dias subsequentes à homologação pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.

Artigo 8º

Legislação e Normativos

1. Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

Disposições Finais

1. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e os regulamentos em vigor.
2. Se algum dos candidatos for membro do Conselho Geral, fica impedido de participar nas reuniões convocadas para a eleição.

Aprovado em reunião de Conselho Geral em 09 de abril de 2015.

A Presidente do Conselho Geral

Maria do Céu Valente